

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 780/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 185/2012,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. RAIMUNDO JOSÉ BEZERRA PARENTE**, Promotor (a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda, fazendo jus à diária(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 006/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a divulgação no sítio eletrônico [www.mp.ce.gov.br](http://www.mp.ce.gov.br) do resultado final após análise dos recursos da Seleção de Estagiários, na forma prevista nos itens VII e VIII do edital nº 005/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 005/2012, anexo II, que estabelece o quadro de vagas ofertadas na Seleção de Estágio Remunerado;

**CONSIDERANDO** enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

**RESOLVE** convocar os candidatos habilitados para vagas de estágio no Interior do Estado para comparecerem no dia **18/02/2013, às 09:00 horas**, nos locais abaixo determinados, a fim de firmarem termo de compromisso de estágio com o Ministério Público do Estado do Ceará.

#### COMARCA: JUAZEIRO DO NORTE

Colocação	Nº Inscrição	Candidato(a)	Endereço de lotação
10ª	11404/2012-4	Jéssica Lino Fernandes	Coordenadoria Regional do Decon de Juazeiro do Norte/ Av Padre Cícero, 1751 - Salesianos

#### COMARCA: JUAZEIRO DO NORTE (Em última convocação)

Colocação	Nº Inscrição	Candidato(a)	Endereço de lotação
3ª	11415/2012-0	Maria Beserra Moreira Nunes	Coordenadoria Regional do Decon de Juazeiro do Norte/ Av Padre Cícero, 1751 - Salesianos

#### COMARCA: MILAGRES

Colocação	Nº Inscrição	Candidato(a)	Endereço de lotação
2ª	11429/2012-1	Lucas Tavares de Figueiredo	Rua Palmerindo Mendonça e Silva, S/n - Centro

#### COMARCA: MISSÃO VELHA

Colocação	Nº Inscrição	Candidato(a)	Endereço de lotação
2ª	11422/2012-6	Grasiela Maria Fideles Leite Bezerra	Rua Coronel José Dantas, S/n – Boa Vista

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de Fevereiro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROVIMENTO Nº 34/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, em face do conteúdo normativo veiculado pelo art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar a prestação jurisdicional continuada, de modo que a todos sejam assegurados, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, os meios que garantam a celeridade do trâmite processual;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento nº 60/2008, que institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o sistema de plantão na 2ª instância,

**RESOLVE** fixar a **Escala de Plantão** dos membros do Ministério Público que compõe a 2ª instância deste Ministério Público, no horário compreendido entre 12:00 (doze) e 18:00 (dezoito) horas, em conformidade com o anexo único deste Provimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 34/2013**

**09/02/2013** – Carmelita Maria Bruno Sales  
**10/02/2013** - Maria Elaine Lima Maciel  
**11/02/2013** – Ednéa Teixeira Magalhães  
**12/02/2013** – João Eduardo Cortez  
**13/02/2013** – Maria Acácia Moreira  
**16/02/2013** – Fátima Diana Rocha Cavalcante  
**17/02/2013** – Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr  
**23/02/2013** – Antônio Firmino Neto  
**24/02/2013** – Vera Maria Fernandes Ferraz

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013/2ªPJ/CASCADEL/CE**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel/CE, por intermédio da Promotora de Justiça, DENISE BOUDOUX DE MENDONÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 26, III, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 75, VI, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

**CONSIDERANDO** a vocação institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais, sob o comando do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 129, II, outorgou ao Ministério Público a missão de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público, mediante obediências aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 37, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a grave estiagem que assola a Região, com a inexorável queda da produção agrícola e perecimento dos animais;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Estadual (Decreto nº. 31.053 de 20/12/2012) decretou Estado de Emergência no Município Cascavel e em vários outros da Região, com vistas a tornar mais efetivo o combate aos efeitos nefastos da seca;

**CONSIDERANDO** o noticiado atraso no pagamento da folha dos servidores públicos municipais de Cascavel/CE do final da gestão anterior, cuja cifra alcança MILHÕES;

**CONSIDERANDO** a natureza alimentar de tais verbas, o que tem deixado inúmeras famílias do Município de Cascavel/CE em estado de grande dificuldade;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal (Decreto nº. 001 de 10/01/2013) decretou ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA;

**CONSIDERANDO** que as adversidades sofridas pelo homem do campo e o consequente Estado de Emergência são incompatíveis com a contratação de bandas ou a realização de festas por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que a realização de despesas dessa natureza em pleno Estado de Emergência consubstanciaria flagrante violação ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a violação aos Princípios Constitucionais da Administração Pública configura ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses,